



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 61/2026

Assunto: Requerendo ao Poder Executivo informações acerca da execução do Contrato LT nº 127/2023 – Aquisição de varredeira mecânica para Secretaria de Serviços Públicos e do Contrato LT nº 060/2024 - Aquisição de escovas frontal e central para varredeira mecânica Piquersa, modelo: BA -1750T4-AC, bem como de seus termos aditivos.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, REQUER, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que preste, no prazo legal, as seguintes informações e encaminhe os documentos abaixo relacionados:

CONSIDERANDO que o Município firmou o Contrato LT nº 127/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 082/2023, com a empresa M.A. Carmacio ME, para aquisição de 01 (uma) varredeira mecânica modelo Piquersa BA-1750T4-AC, pelo valor total de R\$ 443.000,00;

CONSIDERANDO que posteriormente foi firmado o Contrato LT nº 060/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, para aquisição de escovas frontal e central destinadas à referida varredeira mecânica, pelo valor total de R\$ 67.800,00;

CONSIDERANDO que o Contrato LT nº 060/2024 teve sua vigência prorrogada por meio de termos de alteração contratual, estendendo-se até 27 de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional dos atos da Administração Pública;

REQUER-SE:

1. Informar se a varredeira mecânica adquirida por meio do Contrato LT nº 127/2023 encontra-se atualmente em operação.

2. Encaminhar relatório detalhado de utilização do referido equipamento desde sua entrega até a presente data, contendo:

a) Quantidade de horas trabalhadas por mês;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

b) Locais atendidos;

c) Servidores responsáveis pela operação.

3. Informar se houve manutenção preventiva ou corretiva no equipamento desde sua aquisição, encaminhando cópia dos respectivos registros e ordens de serviço.

4. Com relação ao Contrato LT nº 060/2024 e seus aditivos:

a) Informar o quantitativo de escovas efetivamente entregues até a presente data;

b) Encaminhar cópia das notas fiscais emitidas e pagas;

c) Informar o saldo contratual ainda vigente;

d) Informar a justificativa administrativa que fundamentou as prorrogações contratuais.

5. Encaminhar cópia integral do processo administrativo que fundamentou a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, especialmente:

a) Justificativa da inviabilidade de competição;

b) Comprovação formal de eventual exclusividade do fornecedor;

c) Pesquisa ou justificativa de preços.

6. Com relação à operacionalização do equipamento:

a) Informar quantos servidores encontram-se atualmente designados para operar a varredeira mecânica;

b) Informar se os servidores designados receberam capacitação técnica específica para operação do equipamento, encaminhando, se houver, comprovantes de treinamento ou certificados;

c) Informar se houve treinamento fornecido pela empresa contratada quando da entrega do equipamento, conforme práticas usuais em contratos dessa natureza;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

d) Informar se existe previsão administrativa de capacitação adicional ou providências para assegurar a plena utilização do equipamento.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a devida transparência e o adequado O presente requerimento tem por finalidade assegurar o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, especialmente no que se refere à correta aplicação dos recursos públicos e à eficiência dos atos administrativos.

Conforme documentação disponível no Portal da Transparência, o Município realizou a aquisição de uma varredeira mecânica por meio do Contrato LT nº 127/2023, pelo valor de R\$ 443.000,00, bem como firmou o Contrato LT nº 060/2024, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de escovas destinadas ao referido equipamento, no valor de R\$ 67.800,00

Verifica-se ainda que o contrato de fornecimento das escovas foi objeto de prorrogações sucessivas, estendendo sua vigência até janeiro de 2027

Considerando o montante de recursos envolvidos, bem como a necessidade de acompanhamento da execução contratual e da efetiva utilização do equipamento adquirido, faz-se necessário obter informações detalhadas acerca da operação do bem público, da manutenção realizada, do consumo das peças adquiridas e da motivação administrativa que fundamentou as prorrogações contratuais.

O acompanhamento sistemático das contratações públicas é dever institucional desta Casa Legislativa e instrumento essencial para assegurar que os investimentos realizados revertam efetivamente em benefício da população.

Diante disso, o requerimento ora apresentado busca apenas esclarecer, de forma objetiva e documental, a execução dos contratos firmados, contribuindo para a transparência e para o aprimoramento da gestão pública municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;** [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema	Há Repercussão? Sim
832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.	
Relator: MIN. DIAS TOFFOLI	
Leading Case: RE 865401	
Ver descrição [+]	
Ver tese [+]	
O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados não de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que "*Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.***"

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE a Municipalidade informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 13 de março de 2026.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
JUNIOR VIEIRA
VEREADOR**